



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Processo: 65.288/2009
Recorrente: Santa Alice Loteadora SS Ltda.
Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda
Assunto: Cancelamento de notificação de ISS
Relator: José Maria Lima Pereira

EMENTA

Notificação para recolhimento de diferença de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – falta de recolhimento do imposto devido no prazo legal – levantamento fiscal realizado por arbitramento – Valores lançados em documento contábil não condizentes com a realidade - aplicação da Portaria nº 14/2008 que dispõe sobre critérios objetivos para lançamento de valores arbitrados, de acordo com a natureza do serviço - falta de demonstração cabal da retenção do imposto e do efetivo recolhimento – Responsabilidade pela retenção, conforme artigo 127 e 128 da Lei nº 7.303/97 (Código Tributário do Município) – Impõe-se o lançamento em face da solidariedade definida em lei.

ACÓRDÃO Nº 005/2010 CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Santa Alice Loteadora SS Ltda. e recorrida a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Londrina, acordam os Senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade de votos em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a exigência tributária. Votaram com o relator os Senhores Conselheiros Aldo Roberto de Camargo, Nemias Nicolau da Silva, Yumico Ueno Magno, Paulo Wagner Castanho, Flávio Montenegro Balan e Agostinho Pifer.

CMC/ Londrina, 18 de janeiro de 2010.

José Maria Lima Pereira
Relator

Nemias Nicolau da Silva
Presidente